INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CREDOR: BRUMAKE MATERIAIS ELETRICOS, portador(a) do CNPJ nº 01.971.570/0001-91, residente e domiciliado(a) na RUA BARAO DE COTEGIPE 110 MARES Salvador - BA.

E, de outro lado:

DEVEDOR: ANKARA ENGENHARIA LTDA ;, portador(a) do CNPJ nº, residente e domiciliado(a) na.

Resolvem as partes, justas e contratadas, firmar o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA DÍVIDA

- 1.1. O DEVEDOR confessa e reconhece, de forma irrevogável e irretratável, ser devedor do CREDOR pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 32.205,40 (Trinta e dois mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos).
- 1.2. O débito reconhecido na cláusula 1.1 tem sua origem em duplicata (s) mercantil (is) que se encontra (am) em atraso até a data do acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O DEVEDOR se compromete a pagar a dívida descrita na Cláusula Primeira da seguinte forma:
- Em 6 parcelas mensais e consecutivas, nos seguintes valores e datas:
- 1ª parcela de R\$ 4.964,92 (Quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) com vencimento em: 05/11/2025
- 2ª parcela de R\$ 5.062,27 (Cinco mil sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) com vencimento em: 05/12/2025
- 3ª parcela de R\$ 5.159,62 (Cinco mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) com vencimento em: 04/01/2026
- 4ª parcela de R\$ 5.256,97 (Cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) com vencimento em: 03/02/2026
- 5ª parcela de R\$ 5.354,32 (Cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com vencimento em: 05/03/2026
- 6ª parcela de R\$ 5.451,67 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) com vencimento em: 04/04/2026
- O valor total a ser pago será de R\$ 31.249,77, Trinta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos.

• Pix: 01.971.570/0001-91	
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOI	RA E MULTA
	parcela na data de seu vencimento implicará na incidência de:
Multa de 2% sobre o valor da pa	arcela em atraso.
Juros de Mora de 2.00% ao mês	s ao mês.
 Em caso de atraso superior a 30 tornando-se a dívida integralme 	0 dias, o vencimento de todas as parcelas subsequentes será antecipado, ente exigível.
Salvador, 06 de 10 de 2025.	
-	BRUMAKE MATERIAIS ELETRICOS
	ANKARA ENGENHARIA LTDA ;
1	
Nome:	RG:
2	
Nome:	RG:

• Os pagamentos serão efetuados por Pix.